



PROCESSO	
INTERESSADO	Comissão De Ética e Disciplina do CAU/BR
ASSUNTO	Apreciação e aprovação do texto do Anteprojeto de resolução que consolida as resoluções de Ética e Disciplina do CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 081/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Porto Velho/RO, nos dias 10 e 11 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o compromisso da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR no contínuo aperfeiçoamento dos normativos que tratam de ética e disciplina no âmbito profissional da Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU, no qual dispõe em seu Art. 8º:

“O anteprojeto de resolução compatibilizado deverá ser encaminhado por meio de deliberação pela comissão competente à Presidência do CAU/BR que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhará o mesmo para manifestação das seguintes instâncias:

I - Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), quando tratar de assuntos de interesse dos mesmos;

II - Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (CEAU), quando tratar de assuntos relacionados ao ensino e ao exercício profissional;

III - conselheiros federais do CAU/BR; e

IV - consulta pública, quando tratar de assuntos relacionados aos regimentos, à eleição, ao ensino e formação, ao exercício profissional e à ética e disciplina.

§ 1º As manifestações deverão ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR no prazo máximo de 30 (trinta) dias para distribuição às comissões competentes.”

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 52, de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

2 – Por solicitar que o presente anteprojeto seja encaminhado ao Plenário do CAU/BR para leitura e posterior envio à consulta pública, pela Presidência do CAU/BR, seguindo o trâmite da Resolução CAU/BR nº 104/2015.

3 – Por solicitar que as contribuições sejam encaminhadas à CED-CAU/BR por protocolo SICCAU ou e-mail institucional da Comissão (ced@caubr.gov.br).

Porto Velho - RO, 11 de agosto de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador



RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro

[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2017
(ANTEPROJETO)**

Altera a Resolução CAU/BR nº 52, de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0067-11/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 69, realizada no dia 24 de agosto de 2017; e

Considerando o art. 20 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina a edição de atos normativos do CAU/BR para regulamentar a condução dos processos ético-disciplinares no âmbito dos CAU/UF e do CAU/BR; e

Considerando o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, aprovado na forma do Anexo da Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, em que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 179, Seção 1, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxx de 2017.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR